



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo**

PROJETO DE LEI Nº 2.411 /2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO  
DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS PARQUES E  
PRAÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas do Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I) Brinquedos Adaptados: Equipamentos recreativos especialmente projetados e construídos para atender às necessidades de pessoas com deficiência física, sensorial ou cognitiva, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.

II) Equipamentos Adaptados: Outros dispositivos, como bancos, mesas, áreas de descanso, entre outros, projetados para serem acessíveis e utilizados por pessoas com deficiência.

**Artigo 3º** - Todos os novos parques e praças públicas construídos a partir da data de vigência desta lei devem incluir, no mínimo, um conjunto de brinquedos

adaptados e equipamentos adaptados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes em acessibilidade.

**Artigo 4º** - Os parques e praças públicas que já estão em funcionamento devem ser adaptados gradualmente, de modo a incluir pelo menos um conjunto de brinquedos adaptados e equipamentos adaptados, dentro de um prazo de cinco anos a partir da promulgação desta lei.

**Artigo 5º** - Os brinquedos e equipamentos adaptados devem ser distribuídos de forma equitativa e estratégica dentro dos parques e praças públicas, garantindo o acesso e visibilidade para todas as pessoas.

**Artigo 6º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão social é um princípio fundamental em uma sociedade democrática, e a acessibilidade é uma condição básica para que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos e participar ativamente da vida em comunidade. No contexto das crianças, o acesso igualitário ao lazer e à recreação é especialmente importante para o desenvolvimento saudável e integral.

As praças públicas desempenham um papel crucial como espaços de convívio, diversão e integração social, sendo frequentadas por pessoas de todas as idades e origens. No entanto, é uma realidade que muitas dessas áreas recreativas não estejam adequadamente equipadas para atender às necessidades das crianças com deficiência, privando-as do direito básico ao entretenimento e à interação com outras crianças.

A inclusão de brinquedos adaptados em praças públicas é uma medida essencial para garantir que todas as crianças, independentemente

de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, tenham oportunidades de participar das atividades de lazer e recreação. Esses brinquedos adaptados são projetados especificamente para atender às necessidades específicas de crianças com deficiência, proporcionando-lhes estímulos sensoriais, desenvolvimento motor e interação social de forma segura e inclusiva.

Além de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades, a presença de brinquedos adaptados em praças públicas também tem um impacto positivo na conscientização e na sensibilização da sociedade em relação às questões da deficiência e da acessibilidade. Ao tornar os espaços de lazer mais acessíveis e inclusivos, estamos contribuindo para a construção de uma cultura de respeito à diversidade e de valorização da individualidade de cada pessoa.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas garantir o direito das crianças com deficiência ao lazer e à recreação, mas também promover uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, onde todas as crianças possam crescer e se desenvolver plenamente, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Considerando a relevância do tema e a necessidade de políticas públicas que efetivamente auxiliem essa significativa parcela da sociedade, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

João Pessoa, 23 de maio de 2024



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Deputado Estadual